

## REGULAMENTO INTERNO GERAL

### CAPÍTULO I KUNG-DO

#### Artigo 1º Definição

1. O Kung-Do (arte do combate) é uma arte marcial livre, total e evolutiva, orientada para o estudo e prática do combate, da defesa pessoal baseada na realidade, das armas tradicionais e da meditação.
2. O termo Kung-Do significa o "caminho do trabalho" ou o "caminho do conhecimento".
  - i) *Kung*, significa "trabalho";
  - ii) *Do*, significa "caminho".

#### Artigo 2º Fundadores

A Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD) reconhece como fundadores do Kung-Do os seguintes mestres:

- a) Manuel de Jesus Novo, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 07691069;
- b) José António Ramos de Sousa, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 03848112;
- c) Luís Miguel Nogueira Parente Abreu, de nacionalidade portuguesa, com o número de identificação civil 10302314.

#### Artigo 3º As cinco máximas

As cinco máximas do Kung-Do:

- a) Respeito;
- b) Humildade;
- c) Disciplina;
- d) Honra;
- e) Lealdade.

#### Artigo 4º Uniforme oficial

1. Uniforme oficial:
  - a) Calça de kimono preta;
  - b) T-Shirt de manga curta;
  - c) Cinto de graduação.
2. O cinto de graduação pode ser substituído por uma t-shirt que identifique a graduação do praticante.
3. Os praticantes podem usar sapatilhas de artes marciais/artes de combate nos treinos, testes de graduação e noutras actividades lúdicas ou formativas, desde que sejam homologadas pela International Kung-Do Federation (IKDF).
4. Proibido o uso de sapatilhas e de cintos de graduação nas competições.
5. Nas competições, a t-shirt pode ser substituída por uma rashguard de manga curta.



**FPKD**  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KUNG-DO

*i) A vertente da “defesa pessoal” e o “treino específico” poderão ser praticados com outros uniformes (calções, sweatshirt, rashguard, dogi ou fato de treino).*

### **Artigo 5º** **Etiqueta e Disciplina**

1. O Dojo é o local onde o praticante medita e exercita o corpo, a mente e o espírito, através do estudo e prática do Kung-Do, sob a orientação dum "instrutor/mestre" credenciado pela FPKD.
2. Os praticantes deverão submeter-se voluntariamente à disciplina consentida e ao ambiente de respeito do local de prática e zelar para que essa conduta seja mantida por todos os membros e pelos visitantes.
3. O ambiente no Dojo deve refletir a relação "mestre - discípulo".
4. O praticante deve saudar o Dojo à entrada e saída, saudar o "instrutor/mestre" e os colegas, antes e no final do treino, e sempre que se pratique combate.

### **Artigo 6º** **Gradações**

1. A hierarquia na FPKD está definida por antiguidade e graduação técnica e mental do praticante, conforme a seguinte descrição:
  - Cinto Branco;
  - Cinto Amarelo;
  - Cinto Laranja;
  - Cinto Verde;
  - Cinto Azul;
  - Cinto Roxo;
  - Cinto Castanho;
  - Cinto Preto (1º a 10º Dan).
2. Praticantes menores de 16 anos: A IKDF recomenda a divisão de cada cinto por graus (cinto liso e mais quatro graus).
3. Os requisitos para obtenção das diversas graduações será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Direcção da FPKD.

### **Artigo 7º** **Conselho Nacional de Mestres**

1. A Direcção nomeará um Conselho Nacional de Mestres para promover e dirigir as actividades técnicas e desportivas da FPKD, a formação técnica dos praticantes e demais agentes da modalidade, assim como atribuir as respectivas graduações, títulos e outros níveis técnicos e hierárquicos.
2. O Conselho Nacional de Mestres é constituído por um número ímpar de membros nomeados dentre os mais graduados da FPKD.
3. Os fundadores do Kung-Do são membros vitalícios do Conselho Nacional de Mestres.
4. As decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Mestres são vinculativas.
5. O Conselho Nacional de Mestres é presidido pelo membro mais graduado e mais antigo. Quando dois ou mais membros do Conselho Nacional de Mestres tenha a mesma graduação e antiguidade, o presidente será eleito dentre os seus membros.
6. O Conselho Nacional de Mestres reunirá em data, local e hora a designar, por solicitação do seu presidente ou no impedimento deste pelo membro imediatamente a seguir mais graduado ou mais antigo.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 8º Filiação dos associados**

1. O pedido de filiação na FPKD deverá ser acompanhado do seguinte:
  - a) Cópia de documento comprovativo de existência legal;
  - b) Cópia dos Estatutos em vigor;
  - c) Ficha de Filiação;
  - d) Pagamento da quota de filiação.
2. Os documentos devem ser digitalizados e enviados por correio electrónico.

### **Artigo 9º Inscrição de clubes e praticantes**

Os clubes e praticantes inscrevem-se na FPKD através das respectivas associações.

### **Artigo 10º Renovação dos associados e praticantes**

1. Os sócios efectivos renovarão anualmente a sua filiação pagando obrigatoriamente a sua quota até quinze (15) de Janeiro do ano correspondente, cujo valor será definido pela Direcção.
2. A renovação de associado implica a inscrição obrigatória até à mesma data no mínimo de um (1) praticante. A inscrição de outros praticantes poderá decorrer durante toda a época desportiva.
3. Findo o prazo estabelecido no número 1. do presente Artigo, se o sócio efectivo não tiver regularizado a sua renovação será suspenso de todos os seus direitos. A suspensão termina no primeiro dia útil após a renovação da filiação e respectivo pagamento.
4. O sócio efectivo será avisado por correio electrónico para regularizar a sua situação no prazo máximo de quinze (15) dias. Findo este prazo, se a situação não for regularizada, o sócio será considerado excluído da FPKD. Os sócios assim excluídos podem solicitar a sua readmissão desde que regularizem a sua situação e paguem a quota correspondente a uma nova filiação.
5. Por renovação de praticantes entende-se a actualização anual do respectivo estatuto.
6. Qualquer praticante que não se encontre inscrito numa ou mais épocas desportivas perderá todos os seus direitos. Se for novamente inscrito, a sua inscrição será considerada como sendo a primeira.

### **Artigo 11º Transferências**

1. Os praticantes deixam de ter vínculo contratual com os clubes e associações no final de cada época desportiva.
2. Os praticantes dos clubes que tenham cessado a sua actividade ficam desde logo libertos para se transferirem para o clube e associação que desejarem.
3. No decorrer da época desportiva será permitida a transferência de praticantes, desde que haja acordo entre as partes envolvidas (praticantes/clubes/associações).
4. As transferências de praticantes têm de ser comunicadas à FPKD, enviando simultaneamente a caderneta de federado para ser averbado o novo clube e associação.
5. A FPKD delega nas associações o controlo e a execução das operações de transferência de praticantes que envolvam clubes da mesma associação, em conformidade com o presente



**FPKD**  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

Artigo.

6. Os praticantes depois de apurados ou inscritos numa competição não podem mudar de clube ou associação, sob pena de não poderem participar nessa competição.

### **Artigo 12º** **Seguro Desportivo**

1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes inscritos na FPKD.
2. Os praticantes que já tenham Seguro Desportivo, válido para os treinos e provas no âmbito ou sob a égide da FPKD, devem enviar comprovativo, mencionando as condições particulares da Apólice, cujos capitais devem ser iguais ou superiores ao mínimo exigido por Lei.
3. Se a Apólice for emitida em nome de uma associação ou clube, devem enviar para além da cópia da respectiva Apólice, uma Declaração a mencionar que estão abrangidos todos os atletas da Instituição ou mencionar o nome dos atletas incluídos na respectiva Apólice.
4. Os praticantes nacionais e/ou residentes em Portugal que cumpram todos os requisitos legais (segurança social, número de contribuinte, visto de residência, etc.) que não possuam Seguro Desportivo poderão obtê-lo através da FPKD, mediante o pagamento da respectiva taxa.
5. O Seguro Desportivo produz efeitos desde o momento da inscrição na FPKD e enquanto esta vigorar, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento.

### **Artigo 13º** **Validade das Licenças Federativas**

As licenças federativas são válidas até 31 de Dezembro do ano correspondente.

### **Artigo 14º** **Taxas**

As taxas anuais de filiação ou renovação de associados, licenças federativas, cursos e acções de formação, inscrição em provas oficiais e outras taxas administrativas são definidas anualmente pela Direcção da FPKD.

### **Artigo 15º** **Dívidas à FPKD**

1. A existência de dívidas à FPKD decorrentes da actividade desportiva é impeditiva de renovação das licenças federativas, salvo se a sua liquidação for objecto de negociação no acto da contracção.
2. A partir da data da liquidação das dívidas à FPKD cessam as condicionantes referidas no número anterior.

### **Artigo 16º** **Desvinculação**

1. Os sócios efectivos podem solicitar voluntariamente a sua desvinculação da FPKD.
2. A desvinculação da FPKD não dispensa os sócios efectivos do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPKD.
3. Os associados não ficam impedidos de se voltarem a filiar, durante a mesma época desportiva ou nas seguintes, contudo devem cumprir com todos os trâmites processuais e pagamentos como se de uma nova filiação se tratasse.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 17º Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de exercício apresentado pela Direcção relativamente ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, a solicitação do Presidente da Direcção ou a requerimento de pelo menos uma quinta parte da totalidade dos sócios efectivos.

#### **Artigo 18º Funcionamento**

1. A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem, pelo menos, metade do número total de votos.
2. Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.
3. A Assembleia-Geral não poderá deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos ou regulamentos internos.

#### **Artigo 19º Actas da Assembleia Geral**

A Acta da Assembleia Geral será enviada por correio electrónico aos sócios efectivos no prazo máximo de trinta (30) dias da data de realização da mesma.

### **CAPÍTULO IV DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 20º Vice-presidente**

Compete especificamente ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo e representá-lo nas suas faltas, ausências e impedimentos.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 21º Diversos**

1. Todos os membros em representação oficial da FPKD terão direito ao pagamento das despesas de deslocação e estadia.
2. A Direcção estabelecerá uma tabela de despesas de deslocação e estadia, antes do fim da época desportiva, para vigorar na época desportiva seguinte.

#### **Artigo 22º Entrada em vigor**



**FPKD**  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

O presente Regulamento Interno Geral entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e publicação nos termos legais.